

Processo n.: @LEV 23/80048309

Assunto: Fiscalização Ordenada sobre Resíduos Sólidos - Consolidação dos dados coletados no último bimestre de 2022.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1573/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC II/Div.5 n. 84/2023**, para considerar o resultado do presente Levantamento no planejamento para execução de futuras ações no âmbito da gestão de resíduos sólidos.

2. Incluir no Plano de Ação do Controle Externo o planejamento de procedimentos fiscalizatórios para averiguação das seguintes situações:

2.1. Adequação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com a legislação vigente, inclusive com a verificação da existência de metas definidas e formas de monitoramento destes instrumentos de gestão (item 2.1 do Relatório DEC);

2.2. Ausência de instituição de taxa ou tarifa de resíduos sólidos, bem como sua inadequação aos ditames das normas correlatas, incluindo a verificação do atendimento às condições dispostas na LRF para a renúncia de receitas, conforme preceitua o §2º do art. 35 da Lei n. 11.445/2007 (item 2.4 do Relatório DEC);

2.3. Existência de pontos de descarte irregular de resíduos sólidos nos municípios dispostos no Apêndice II – Item 03, bem como de descarte em céu aberto de rejeitos da construção civil nos municípios que constam no Apêndice II – Item 4 (itens 2.8.1 e 2.10 do Relatório DEC).

3. Instaurar procedimentos de Levantamento específicos para avaliar a viabilidade, o grau de utilidade e o impacto da realização de fiscalizações sobre os seguintes pontos críticos identificados:

3.1. Baixa cobertura da coleta de lixo doméstico nos municípios de Ibiam e Bocaina do Sul (taxa de cobertura menor do que 50%); Bandeirante, Maфра, São José dos Cedros, Romelândia, Capão Alto e São José do Cerrito (taxa de cobertura entre 50% e 75%), tendo em vista que, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que utilizou dados do ano de 2019, 83% dos domicílios urbanos brasileiros já eram atendidos por coleta de lixo doméstico (item 2.6 do Relatório DEC);

3.2. Ausência de definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios catarinenses (item 2.5 do Relatório DEC);

3.3. Ausência de monitoramento das estruturas dos aterros sanitários desativados (item 2.8.1 do Relatório DEC);

3.4. Ausência de programa de educação ambiental (item 2.2 do Relatório DEC);

3.5. Ausência de Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) nos municípios que possuem competência para licenciamento ambiental (item 2.2 do Relatório DEC).

4. Instaurar procedimento de Acompanhamento para avaliar os municípios que não possuem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (item 2.1 do Relatório DEC).

5. Emitir Alerta aos municípios catarinenses sobre os seguintes assuntos:

5.1. Necessidade de elaboração e atualização dos Planos Municipais ou Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos, em observância à Lei n. 12.305/2010, principalmente no que consta nos arts. 18 e 19 (item 2.1 do Relatório DEC);

5.2. Obrigatoriedade de fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento, conforme preconiza o art. 12 da Lei n. 12.305/2010 (item 1.5 do Relatório DEC);

5.3. Necessidade de Licenciamento Ambiental para áreas de transbordo, conforme Resolução Consema/SC n. 098/2017 (item 2.7.1 do Relatório DEC).

6. Emitir Alerta às Agências Reguladoras atuantes nos municípios catarinenses, de acordo com a Lei n. 11.445/2007, sobre a necessidade de fiscalizar a execução das políticas nacionais, regionais e municipais de resíduos sólidos.

7. Apresentar os resultados deste Levantamento às Associações de Municípios, ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e a todas as agências reguladoras do Estado, como forma de orientação, sensibilização e conscientização sobre os pontos críticos identificados neste estudo, em relação à gestão dos resíduos sólidos.

8. Autorizar o levantamento do sigilo do presente procedimento, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria n. TC-148/2020, para que os interessados tenham acesso aos termos do Relatório DEC.

9. Determinar à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres deste Tribunal a adoção das providências que se fizerem necessárias, com posterior encerramento do feito e seu arquivamento, ante o disposto no art. 2º, §7º, da Portaria n. TC-148/2020.

10. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC II/Div.5 n. 84/2023**, aos municípios que fizeram parte deste estudo, listados no Apêndice I do referido Relatório Técnico.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 04/09/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC